

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 28/10/2016, Seção 1, Pág. 26.**  
**Portaria nº 1.211, publicada no D.O.U. de 28/10/2016, Seção 1, Pág. 24.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Centro de Ensino Nossa Senhora de Fátima Ltda. (CENSFA)		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Autônoma de Direito, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Erasto Fortes Mendonça		
<b>e-MEC Nº:</b> 20077534		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 207/2016	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 6/4/2016

## I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento, protocolizado em 30/10/2007, pela Faculdade Autônoma de Direito, localizada, quando da protocolização do processo, na rua Lisboa, nº 74, bairro Pinheiros, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Nossa Senhora de Fátima Ltda. (CENSFA), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro no mesmo município e estado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 03.227.037/0001-45. Tendo sido finalizado processo de aditamento para mudança de endereço (201013068), a Instituição de Educação Superior (IES) passou a funcionar na rua João Moura, nº 313, no mesmo bairro, município e estado.

Entendendo que o processo cumpria às exigências estabelecidas pelo Decreto 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto 6.303/2007 e pela Portaria MEC 40/2007, a Secretaria de Educação Superior (SESu) optou pelo prosseguimento do seu fluxo regular.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido designada a Comissão de Avaliação *in loco*, para fins de recredenciamento.

A visita dos avaliadores foi realizada entre os dias 22/2/2011 e 26/2/2011, tendo sido apresentado relatório nº 80.174, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, gerando o Conceito Institucional igual a 3 (três).

**Quadro 1.** Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco*, aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	<b>3</b>
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	<b>3</b>
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	<b>3</b>
4. A comunicação com a sociedade	<b>2</b>
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu	<b>2</b>

aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	<b>3</b>
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	<b>3</b>
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	<b>3</b>
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	<b>3</b>
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

O relatório avaliativo não foi impugnado nem pela IES, nem pela Secretaria. No entanto, considerou a SESu que, apesar de a IES ter alcançado, na média, o Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), as fragilidades apontadas pelos avaliadores justificaram a celebração de Protocolo de Compromisso, a fim de que as insuficiências evidenciadas pudessem ser superadas.

Foram as seguintes as considerações da Secretaria:

#### *“CONSIDERAÇÕES*

*A IES não possui protocolo de renovação de reconhecimento para o único curso que oferta. Ademais, não cumpre os requisitos legais de acessibilidade, conta com professores graduados no seu quadro e não protocolou planos de carreira para docentes ou servidores técnico-administrativos.*

*Consta no relatório da comissão de avaliação que a IES passava por transferência de manutenção. Tal informação não foi confirmada por meio de protocolo no sistema e-MEC para esse fim. O endereço registrado no cadastro da IES é Rua Lisboa, n.74.*

*A IES não respondeu diligência instaurada no processo.*

#### *CONCLUSÃO*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior decide pela celebração de Protocolo de Compromisso nos termos do Decreto 5.773/06, com a Faculdade Autônoma de Direito, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Nossa Senhora de Fátima Ltda., com sede e foro na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.”*

Cumpridas as determinações, contidas no Protocolo de Compromissos celebrado, a IES passou por nova avaliação *in loco*, cuja visita realizou-se entre os dias 20/9/2015 e 24/9/2015, tendo sido apresentado relatório nº 119.002, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, gerando o Conceito Institucional igual a 3 (três).

**Quadro 2.** Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco* aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento após cumprimento das metas estabelecidas no Protocolo de Compromisso celebrado.

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	<b>3</b>
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	<b>3</b>
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do	<b>3</b>

meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	
4. A comunicação com a sociedade	<b>3</b>
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	<b>3</b>
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	<b>3</b>
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	<b>4</b>
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	<b>3</b>
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	<b>3</b>
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	<b>3</b>
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

Todos os requisitos legais foram considerados atendidos pela Comissão de Avaliação *in loco*.

Já no ano de 2015, quando as atribuições de regulação e supervisão da SESu haviam sido assimiladas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), por força de nova estrutura administrativa do MEC, esta Secretaria, após diligências, pronunciou-se favoravelmente pelo credenciamento da IES, considerando o cumprimento das metas fixadas no Protocolo de Compromisso, inclusive o atendimento a todos os requisitos legais.

### Considerações do Relator

A Faculdade Autônoma de Direito foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 138, de 4/7/2001, publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 9/7/2001.

O sistema e-MEC registra a oferta dos seguintes cursos de graduação pela Faculdade Autônoma de Direito:

Códigos Cursos	Grau	ENADE	CPC	CC	Início do Curso	Ato Regulatório
1177430 Administração	Bacharelado			3(2013)	3/2/2014	Autorização Portaria 732 de 23/12/2013.
1177668 Ciências Contábeis	Bacharelado			3(2013)	3/2/2014	Autorização Portaria 694 de 17/12/2013
48020 Direito	Bacharelado	2(2012)	3 (2012)	3(2015)	1/1/2002	Reconhecimento de Curso 366 de 13/7/2006
1184359 Sistemas de Informação	Bacharelado	3(2013)				

Além desses cursos de graduação, a IES oferece 4 (quatro) cursos de pós-graduação em nível de especialização, todos nas áreas de Direito e Administração.

A IES possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 4 (quatro), contínuo 3.5519 (três vírgula cinco, cinco, um, nove) ano de referência 2014, e Conceito Institucional igual a 3 (três), ano de referência 2015.

Os índices alcançados pela IES na avaliação *in loco* realizada após o cumprimento do Protocolo de Compromissos demonstram que a IES obteve melhora na avaliação das Dimensões afetas ao processo de credenciamento institucional e vem mantendo um padrão de qualidade satisfatório na oferta de cursos de Educação Superior. Certamente, a celebração

do Protocolo de Compromissos deva ter contribuído significativamente para a superação das fragilidades apontadas em relatório de avaliação *in loco*, bem como para a ampliação do padrão de qualidade na oferta de cursos superiores mantidos pela IES.

Não há registro de ocorrências inscrito no sistema e-MEC.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes, que a avaliação *in loco* registra conceito 3 (três) e que o encaminhamento da Secretaria foi favorável, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II - VOTO DO RELATOR:**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Autônoma de Direito, com sede na rua João Moura, nº 313, bairro Pinheiros, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Nossa Senhora de Fátima Ltda. (CENSFA), com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto à exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 e demais normas pertinentes.

Brasília (DF), 6 de abril de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 6 de abril de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente